Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5257/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17092/2017
PROTOCOLO	: 1835396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADOS/CARGO	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO (A)	: ONEIDE GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em exame nos autos trata do pedido de concessão de Aposentadoria Voluntária, da servidora **Oneide Gonçalves de Oliveira**, ocupante do cargo de Médico do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, a qual se deu por meio do decreto "PE" n. 2592, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE) n. 4946, de 19 de julho de 2017 (peça 8, fl. 15).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) verificou as peças constantes dos autos, posicionando-se por meio da ANA-ICEAP-55979/2017 (peça n. 10, fls. 91-93), opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-2ªPRC-26615/2017, peça n. 11, fl. 94).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. ***Oneide Gonçalves de Oliviera***.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

3®